XXIICIDH
CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS DECORRENTES DE EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

CIVIL LIABILITY OF THE STATE FOR DAMAGES RESULTING FROM CLIMATE EMERGENCIES

RESPONSABILIDAD CIVIL DEL ESTADO POR DAÑOS DERIVADOS DE EMERGENCIAS CLIMÁTICAS

MACIEL, Eduarda Nunes [1]
AFONSO, Paulo Adaias Carvalho – Orientador [2]

Introdução: Este trabalho propõe uma análise jurídica sobre os impactos ambientais decorrentes da implementação da Rota Bioceânica, destacando a relevância da proteção ambiental como parte essencial dos direitos humanos. A conexão entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, por meio deste corredor, promove intensas trocas econômicas e sociais, mas também impõe uma pressão significativa sobre ecossistemas sensíveis, tendo em especial, o Pantanal, afetado pela intensificação das queimadas. Diante da imprevisibilidade dos danos ambientais que serão gerados pela implementação do Corredor Bioceânico, estas não podem ser enxergadas como um obstáculo jurídico, levando a não prevenção dos desastres em consideração, sendo fundamental considerar a responsabilidade civil do Estado, bem como o dever constitucional de prevenção e preservação ambiental. **Objetivo:** Para tanto, o presente trabalho pretende aprofundar uma pesquisa a fim de obter um panorama geral sobre as formas de responsabilidade civil do Estado por conta de eventuais desastres decorrentes de emergências climáticas. Assim, investigar por meio de leituras aprofundadas e analíticas, pontos sensíveis que podem conduzir à responsabilidade civil do Estado por danos ambientais decorrentes de emergências climáticas e sua relação com aspectos circundantes voltados à implementação do Corredor Bioceânico, bem como vinculação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. **Metodologia:** A metodologia utilizada será pesquisa básica, de caráter exploratório e levantamento bibliográfico e documental, tendo como abordagem artigos, revistas científicas, teses e legislações. **Resultados e Discussão:** Diante disso, a análise dos impactos ambientais advindos da expansão da infraestrutura da Rota evidencia a necessidade de aprofundar estudos científicos que articulem o crescimento econômico à sustentabilidade ambiental. Observa-se que o aumento da circulação de transportes, mercadorias e pessoas pode intensificar os danos ecológicos. Nesse contexto, a responsabilidade civil do Poder Público se torna um elemento central da discussão, exigindo uma postura preventiva e eficaz na gestão dos riscos ambientais. A partir da investigação interdisciplinar e da

[1] Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Programa Universidade para Todos (ProUni). *Lattes*: https://lattes.cnpq.br/2982948905297363. eduardanmaciel@gmail.com.

[2] Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho (Uninove). *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/4852611529301313. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0678-4988. paulo.afonso@ucdb.br

INSTITUTO DE DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL JOSÉ DO NASCIMENTO · UFMS · UCDB · FIIDH

sistematização de dados, foram identificados pontos críticos que indicam vulnerabilidades no modelo de desenvolvimento adotado, bem como potenciais cenários de responsabilização estatal. **Conclusão:** Diante da análise realizada, conclui-se que, embora a legislação ambiental brasileira, especialmente, a Constituição de 1988, onde estabeleça claramente o dever do Estado na proteção e preservação do meio ambiente, a implementação da Rota Bioceânica revela lacunas significativas nesse compromisso. Por ser um projeto impulsionado por vontade política e marcado por interesses econômicos e estratégicos, a rota não tem contemplado medidas efetivas de prevenção e mitigação de danos ambientais, sobretudo em ecossistemas como o Pantanal. Essa ausência de planejamento ambiental adequado coloca em evidência a Responsabilidade Civil do Estado, diante das ações e omissões que comprometem o desenvolvimento sustentável. Assim, este estudo reforça a urgência de uma abordagem interdisciplinar e preventiva, que articule as diretrizes legais com os ODS, assegurando que a integração promovida pela Rota Bioceânica não se dê em detrimento da proteção dos direitos humanos e da integridade dos biomas envolvidos.

Palavras-chaves: ODS; Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade civil do Estado; Emergência climáticas; Rota Bioceânica.

Referências

AQUINO, João Victor Maciel de Almeida. **Corredor Bioceânico: efeitos e perspectivas sobre os direitos humanos sociais**. 2023. 180 f. Mestrado em Direito - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/6498. Acesso em: 13 jul. 2025.

ASATO, Thiago Andrade. **A Rota Bioceânica como campo de possibilidades para o desenvolvimento da atividade turística**. 2021. 177 f. Doutorado em Desenvolvimento Local - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2021. Disponível em: https://site.ucdb.br//public/md-dissertacoes/1037521-tese-thiago-andrade-asato.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto; ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; CORRÊA, Iose Luciane Machado. Responsabilidade civil do Estado por omissão estatal. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 109–130, 2012. DOI: 10.1590/S1808-24322012000100005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 13 jul. 2025.

RAMOS, Suênia de Kássia Oliveira Silva. **Responsabilidade do Estado por atos omissivos na gestão das queimadas do Pantanal em 2020**. 2021. 58 f. Graduação em Direito - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22485. Acesso em: 13 jul. 2025.

TOMA, Beatriz Mayumi de Oliveira; JAQUES, Abner da Silva. Rota Bioceânica, meio ambiente e direitos sociais: o papel do observatório UniRILA no auxílio à formulação de políticas públicas sustentáveis. **Multitemas**, Campo Grande, p. 11-18, 2025. DOI: 10.20435/multi.v30iEspecial.4868. Disponível em: https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/4868. Acesso em: 13 jul. 2025.